



PROCESSO Nº	: 193.683-2/2024
ASSUNTO	: ANULAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO
UNIDADE	: MATO GROSSO PREVIDENCIA
INTERESSADO	: HILTON RODRIGUES COSTA
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 442/2025

EMENTA: ANULAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO. MATO GROSSO PREVIDENCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL AO REGISTRO. ATO SUBMETIDO A REGISTRO POSTERIORMENTE TORNADO SEM EFEITO. PARECER DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO DE ANULAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos do Ato nº 12.896/2016, que anulou, em decorrência da aplicação de pena de demissão, os efeitos do Ato Governamental nº 5.577/2010, retificado em parte, pelo Ato Governamental nº 5.740/2010, que concedeu Transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, com proventos proporcionais, ao Sr. Hilton Rodrigues Costa, inscrito sob o CPF nº 325.734.301-97, na graduação de Cabo, "C-000", contando com 29 anos, 06 meses e 28 dias de tempo de contribuição, haja vista a penalidade de demissão das fileiras da Polícia Militar de Mato Grosso, nos termos da Portaria nº 479/QCG/DGP/PMMT.

2. Os autos foram encaminhados para conhecimento da 2ª Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do Ato nº 12.896/2016.

3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.





4. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal. Tal competência estende-se aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios, por força do art. 75, da Constituição Federal. Nesse sentido, indispensável manifestação do Ministério Público de Contas como fiscal da ordem jurídica.

2.2. Da Análise do Mérito

6. Este processo diz respeito ao Ato Administrativo nº 12.896/2016, publicado no Diário Oficial de 01/09/2016, que anulou, em decorrência da aplicação de pena de demissão, o Ato Governamental nº 5.577/2010, retificado em parte, pelo Ato Governamental nº 5.740/2010, que concedeu Transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, nos termos da Portaria nº 479/QCG/DGP/PMMT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 14/06/2016.

7. Sobre o tema, dispõe o artigo 211, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas o quanto segue:

Art. 211 O Tribunal de Contas apreciará, para fins de controle e registro, a legalidade dos atos de:

(...)

II - concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, bem como **atos de anulação** e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos. (negritamos)

8. Nota-se, portanto, que, na nova dinâmica Regimental, os atos de anulação encontram-se listados como atos passíveis de registro, conceito no qual se





inserem os atos que tornam sem efeitos benefícios previdenciários.

9. Além do mais, considerando que o Processo nº 22.631-9/2010, no bojo do qual fora analisada a Transferência à Inatividade, *ex officio*, mediante reforma, foi devolvido ao jurisdicionado, conforme praxe da [época, este MPC deixa de sugerir o apensamento destes autos naquele primeiro.

10. **Do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta pelo registro do Ato nº 12.896/2016**, que anulou, em decorrência da aplicação de pena de demissão, o Ato Governamental nº 5.577/2010, retificado em parte, pelo Ato Governamental nº 5.740/2010, que concedeu Transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, nos termos da Portaria nº 479/QCG/DGP/PMMT.

3. CONCLUSÃO

11. Dessa forma, **esta Procuradoria de Contas se manifesta pelo registro do Ato nº 12.896/2016**, que anulou, em decorrência da aplicação de pena de demissão, o Ato Governamental nº 5.577/2010, retificado em parte, pelo Ato Governamental nº 5.740/2010, que concedeu Transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, ao Sr. Hilton Rodrigues Costa, nos termos da Portaria nº 479/QCG/DGP/PMMT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

